



PGE

PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

PARECER SIMPLIFICADO Nº 007/2026 – CONJUR/SEDEME

PROCESSO Nº E-2026/2339328

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME

PROCURADOR: Diego Leão Sauma Castelo Branco

**LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DECRETO
ESTADUAL Nº 2.787/2022. PARECER REFERENCIAL Nº
005/2023 PGE-PA. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA
ELETRÔNICA EM RAZÃO DO VALOR. ANÁLISE DA
LEGALIDADE E INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

I - RELATÓRIO.

Trata-se de processo que tem início por meio do documento de formalização de demanda (seq. 01), cujo objeto é a empresa especializada na prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio presentes nesta Secretaria e no Espaço São José Liberto.

Pretende-se a contratação por meio da dispensa eletrônica, perfazendo o valor total estimado de R\$5.591,87 (Cinco mil quinhentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda (seq. 01);
- b) Pesquisa de Preços (seqs. 06 e 07);
- c) Estudo Técnico Preliminar (seq. 09);
- d) Orçamento Estimado (seq. 12);
- e) Termo de Referência (seq. 16);
- f) Análise de Risco (seq. 24);
- g) Mapa Comparativo de Preços (seq. 30);
- h) Atestado de Disponibilidade Orçamentária, no valor de R\$5.591,87 (Cinco mil quinhentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos) (seq. 39);
- i) Portaria da Dispensa Eletrônica (seq. 41); e
- j) Minuta do Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica 05/2026 (seq. 42);

É o relatório. Passamos à análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA.



PGE

PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

II.1 - DA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, CONFORME ART. 75 DA LEI Nº 14.133/21 E DECRETO ESTADUAL Nº 2.787/2022.

O presente exame se limita aos aspectos jurídicos da matéria proposta à análise, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos e financeiros, inclusive os que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativas, a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

No mais, os documentos que instruem o processo *“deverão observar as minutas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do órgão e/ou por outro meio oficial de divulgação”* (art. 3º, § 1º do Decreto Estadual nº 2.939/23). Em caso de peculiaridades do processo que impossibilitem a utilização integral das minutas, *“as adaptações e alterações deverão ser claramente identificadas, para análise exauriente no parecer jurídico”* (art. 3º, § 2º do Decreto Estadual nº 2.939/23). Não houve identificação de alteração/adaptação de texto das minutas.

De plano, registra-se que não houve identificação de alteração do texto das minutas.

No Direito Administrativo brasileiro a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, conforme o art. 37, inciso XXI:

Art. 37 - omissis; (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Todavia, o próprio texto constitucional prevê que podem ser *“ressalvados os casos especificados na legislação”*. Neste sentido, a Nova Lei de Licitações e Contratos permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta por meio dos processos de dispensa e inexigibilidade.

A licitação será **inexigível** quando **não houver possibilidade de competição** entre os fornecedores e/ou prestadores de serviço, seja por exclusividade de fornecimento ou por conta de serviços técnicos especializados, hipóteses elencadas em rol exemplificativo previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A licitação será **dispensável** quando, em que pese **viável a competição**, em razão do reflexo de outros princípios previstos no ordenamento jurídico, a exemplo da economicidade, eficiência, fomento, continuidade dos serviços públicos, dentre outros, **o legislador optou por dispensar o procedimento de licitação**.



PGE

PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

No caso em apreço, a licitação é considerada dispensável em razão do valor do objeto (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021):

Art. 75. É dispensável a licitação:

*I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras; (...)*

*§ 1º Para fins de **aferição dos valores** que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, **deverão ser observados:***

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O Decreto Estadual nº 2.787/2022¹, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, estabelece a necessidade de certificação de não fracionamento e reforça a necessidade de utilização de critérios para aferir os valores que atendam aos limites definidos no art. 75, II da lei de licitação:

¹ Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.



PGE

PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

*Art. 3º Os órgãos e entidades **adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica**, nas seguintes hipóteses: (...)*

[...]

*II - contratação de bens e serviços, **no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;***

*§ 1º A **autoridade responsável deverá certificar-se de que a aquisição por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento do objeto**, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo observar que o limite anual referido é computado por cada grupo no Catálogo do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS).*

[...]

*§ 4º Para fins de **aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados: I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.***

Assim, o valor limite deve considerar a soma das despesas realizadas com objetos de mesma natureza (mesmo ramo de atividade) e gasta no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, a fim de afastar o fracionamento.

O valor da contratação aqui pretendida, como se depreende de estimativas constantes nos autos (seq. 39), está dentro dos parâmetros legais exigidos para o caso de dispensa previsto no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Além de que, segundo o Documento de Formalização da Demanda - DFD (seq. 01), “*não há fracionamento indevido da despesa, uma vez que o quantitativo indicado corresponde a totalidade da necessidade identificada para o exercício corrente, estando a demanda devidamente prevista no Plano de contratações anual*”, em atendimento ao art. 3º do Decreto Estadual nº 2.787/2022.

Ainda regulamentando a matéria, o Estado do Pará expediu o Decreto Estadual nº 2.787/2022² que “*instituiu o Sistema de Dispensa Eletrônica*” (art. 2º), que “*deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia*” (art. 2º §1º), nos casos de “*contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021*” (art. 3º).

Muito embora dotada das características como celeridade e simplicidade, a compra direta que decorre da dispensa de licitação exige cuidados a serem tomados e diretrizes legais a serem seguidas.

² Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.



PGE

PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

II. 2 - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL FASE PREPARATÓRIA

Acerca da instrução processual a legislação federal dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Em correspondência, a legislação estadual, por meio do Decreto nº 2.787/2022³, organiza os documentos a serem elaborados na fase preparatória da seguinte forma:

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, e, conforme o caso, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - orçamento estimado;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

³ Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.



PGE

PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 2º A instrução do procedimento deverá ser realizada por meio de sistema eletrônico, através do Processo Administrativo Eletrônico (PAE), de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 3º O procedimento de dispensa de licitação deverá ser disponibilizado no portal www.compraspara.pa.gov.br, que migrará seus dados informacionais ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 4º A dispensa poderá ser feita sem estudo técnico preliminar e análise de risco quando o orçamento estimado for de até 50% (cinquenta por cento) do valor do inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º O parecer jurídico será dispensado desde que:

I - sejam utilizadas as minutas padronizadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), conforme ato próprio; e

II - haja declaração, pelo agente de contratação, de que o processo está de acordo com o exigido no Parecer Referencial editado pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

A documentação mencionada, cujo formato deve estar em conformidade com as minutas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), consta dos autos na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda (seq. 01), estudo técnico preliminar (seq. 09), análise de risco (seq. 24) e termo de referência (seq. 16);

II - orçamento estimado (seq. 12);

III - parecer jurídico (nesta oportunidade) e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (dispensado);



PGE

PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (seq. 39);

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (**prejudicado**);*

*VI - razão de escolha do contratado (**prejudicado**);*

*VII - justificativa de preço, se for o caso; e (**prejudicado**);*

*VIII - autorização da autoridade competente (**prejudicado**).*

Em vista disso, verificamos que a instrução processual atende aos requisitos exigidos pela legislação e que os documentos anexos foram redigidos conforme as minutas disponibilizadas pela Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE-PA).

Em razão da dispensa em apreço se encontrar em fase preparatória, o cumprimento das exigências prescritas nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 4º do Decreto nº 2.787/2022 - estão prejudicados. Todavia, sublinhamos a necessidade de observância das exigências legais.

Para melhor visualização dos itens constantes nos autos e dos itens prejudicados anexamos a este parecer o *checklist* de dispensa eletrônica elaborado pela PGE-PA.

Considerando o estado do processo, a verificação dos itens 1.6 e seguintes do *checklist* da Procuradoria-Geral do Estado para a Dispensa Eletrônica estão prejudicados.

II.3 - DA MINUTA DO AVISO DE DISPENSA

Nas hipóteses de dispensa, a Lei nº 14.133/2021 prevê que o instrumento análogo ao Edital é a Minuta do Aviso Dispensa Eletrônica, que consta nos autos conforme o sequencial 42 (art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.787/2022).

Embora não seja exigida a minuta de edital, o Decreto Estadual nº 2.787/2022 exige a indicação pelo ente público do documento que guiará o procedimento de dispensa eletrônica. Assim, devem ser observadas as exigências na legislação estadual no documento de instrução do certame com base no inciso IV do Art. 6º do Decreto Estadual nº 2.787/2022:

Art. 6º [...]

IV - inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

a) a especificação do objeto a ser contratado;

b) as quantidades e o preço estimado ou máximo de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º deste Decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;



PGE

PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

c) o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

d) o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

e) a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) as condições da contratação;

g) a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento; e

Com o fim de atender tais exigências postas na legislação de referência, considerando que já restou esclarecido a substituição do Edital pelo instrumento do Aviso de Dispensa, assim como do Contrato pela Nota de Empenho com fornecimento direto, entende-se que o termo de referência será o documento norteador do certame com as especificações, critérios de seleção, quantidades, prazos, valores, condições, datas e horários previstos para entrega.

Portanto, examinando a Minuta do Edital de Aviso de Dispensa (seq. 42) e o Termo de Referência (seq. 16), verifico que, quanto à forma, os documentos seguem os modelos da PGE/PA e, quanto ao conteúdo, apresentam as especificações determinadas por lei.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base na documentação e minutas apresentadas, nos manifestamos pela viabilidade jurídica do prosseguimento do processo de Dispensa Eletrônica em razão do valor, com base no rito da Lei nº 14.133/2021, **com as seguintes condições:**

- a) Considerando o estado do processo, verificação dos itens 1.6 e seguintes do *checklist* da Procuradoria-Geral do Estado⁴ para a Dispensa Eletrônica estão prejudicados. Entretanto, recomenda-se a sua observância, em especial com adequada instrução com os documentos apontados nos artigos 5º e seguintes do Decreto nº 2.787/2022;
- b) Além da documentação completa de habilitação, que seja juntada a declaração de cumprimento do art, 7º, XXXIII da CF.
- c) Autorização do Secretário.

É o parecer. À superior deliberação.

Belém, 26 de maio de 2026.

⁴ Disponível em <https://www.pge.pa.gov.br/publicacoes/minutas-checklists/checklists-lei-14133-21/>. Acessado em 28/02/2024.



PGE

PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

(assinado eletronicamente)

Diego Leão Sauma Castelo Branco

CONJUR/SEDEME

Procurador do Estado do Pará

PROPOSTA DE INDEXAÇÃO: LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL Nº 2.787/2022. PARECER REFERENCIAL Nº 005/2023. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA EM RAZÃO DO VALOR. FASE INTERNA.

ANEXO I

DISPENSA ELETRÔNICA

LISTA DE CONFERÊNCIA PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Esta lista de conferência não se aplica aos casos de dispensa em que não for utilizada a forma eletrônica.

Não será utilizada a forma eletrônica nos casos: [a] de impossibilidade técnica; [b] de urgência devidamente fundamentada; ou [c] em que o valor estimado do objeto for irrisório (não ultrapasse 5% dos limites permitidos para as dispensas em razão de valor).

O processo deve ser instruído com justificativa para não utilizar o Sistema de Dispensa Eletrônica. A justificativa deve ser apresentada pelo gestor do órgão ou pelo ordenador de despesas, quando não seja aquele expressamente responsável pelo ato.

É recomendável a utilização desta lista de conferência em conjunto com o [Manual de Fase Preparatória](#) e seus anexos.

1. FASE PREPARATÓRIA

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
------------	------	-----------	------



PGE

PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

Arts. 72, I a IV e VIII; 75, I, II e VIII; e 95 da Lei nº 14.133/2021 Arts. 3º e 4º do Decreto Estadual nº 2.939/2023 Arts. 3º, <i>caput</i> e §§1º e 4º; 4º, <i>caput</i> e §4º; 5º e 6º, do Decreto Estadual nº 2.787/2022	1.1. Utilizar a Lista de Conferência da “Fase Preparatória – Licitação”. Devem ser utilizados os seguintes itens da Lista de Conferência da “Fase Preparatória – Licitação”: [a] Formalização da Demanda (itens 1.1 a 1.2); [b] Estudo Técnico Preliminar (itens 2.1 a 2.12); [c] Análise de Riscos (3.1. a 3.6); [d] Especificação do Objeto (4.1. a 4.3); [e] Orçamento Estimado (5.1 a 5.8); e [f] Verificação de Disponibilidade Orçamentária (6.1 a 6.2). A dispensa pode ser feita sem Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco, quando o orçamento estimado for de até 50% do valor do inciso II do <i>caput</i> do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Quando da especificação do objeto, deve ser feita a indicação da hipótese legal de dispensa. ABAIXO SEGUEM AS HIPÓTESES DE DISPENSA ELETRÔNICA, DEVENDO SER MARCADA APENAS AQUELA QUE SE ADEQUA AO CASO CONCRETO:	☒ Sim ☐ Não	SEQS, 01, 09, 24, 6-7, 12 E 39
	1.1.1. Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, observado o limite do inciso I do <i>caput</i> do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor limite deve considerar a soma das despesas realizadas com objetos de mesma natureza (mesmo ramo de atividade) e gasta no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora. O limite anual deve ser computado por cada grupo no Catálogo do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS). Não se aplicam os critérios de avaliação do valor limite às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão, incluído o fornecimento de peças, até o valor referido no § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.	☐	NÃO SE APLICA



PGE

PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

	1.1.2. Contratação de bens e serviços, no limite do inciso II do <i>caput</i> do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor limite deve considerar a soma das despesas realizadas com objetos de mesma natureza (mesmo ramo de atividade) e gasta no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora. O limite anual deve ser computado por cada grupo no Catálogo do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS).	☒	
	1.1.3. Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos casos de emergência ou de calamidade pública. Deve ser caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. É possível somente a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 ano. Este prazo é contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.	☐	NÃO SE APLICA
	1.2. Elaborar o aviso de dispensa eletrônica. A minuta padrão da PGE deve ser sempre utilizada.	☒ Sim ☐ Não	SEQ. 42
	1.3. Elaborar a minuta do contrato. Devem ser utilizados os itens 8.1 a 8.3 da Lista de Conferência da “Fase Preparatória – Licitação”. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses: [a] dispensa de licitação em razão de valor; e [b] compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a	☐ Sim ☐ Não ☐ Instrumento	



PGE

PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

	assistência técnica, independentemente de seu valor.	substitutivo de contrato	
	1.4. Identificar o agente de contratação e a autoridade incumbida da homologação. O ato de designação deve ser juntado ao processo.	☒ Sim ☐ Não	SEQ. 41
	1.5. Elaborar análise jurídica. A análise jurídica [a] deve ser feita e aprovada de acordo com o Manual de Consultoria Jurídica da PGE; e [b] compreende o exame da íntegra do processo, apoiada por esta Lista de Conferência. Devem ser objeto de detida análise jurídica: [a] os itens desta Lista de Conferência até o item 1.3 marcados como “não atendidos”; e [b] as adaptações à minuta padrão da PGE já identificadas por quem as fez. O parecer jurídico é dispensado desde que: [a] sejam utilizadas as minutas padronizadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE); e [b] haja declaração, pelo agente de contratação, de que o processo está de acordo com o exigido no Parecer Referencial editado pela PGE. A devolução do processo pela consultoria jurídica para a realização da ação pendente deve ser feita com a indicação clara da pendência.	☒ Sim ☐ Não ☐ Parecer jurídico dispensado	
	1.6. Autorizar a publicação do aviso de dispensa eletrônica.	☐ Sim ☐ Não	
2. ATOS DE DIVULGAÇÃO			
LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Art. 7º do Decreto Estadual nº 2.787/2022	2.1. Divulgar o aviso de dispensa eletrônica que norteará o certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).	☐ Sim ☐ Não	



PGE

PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

	2.2. Divulgar o procedimento no sítio eletrônico www.compraspara.pa.gov.br .	☐ Sim ☐ Não	
3. IMPUGNAÇÕES AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA E/OU PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO			
LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Art. 164 da Lei nº 14.133/2021	3.1. Verificar se foi protocolada impugnação ao aviso de dispensa eletrônica e/ou pedido de esclarecimento. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser protocolados no prazo de até 3 dias úteis, antes da data de abertura do sistema de dispensa.	☐ Sim ☐ Não	
	3.2. Divulgar as respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no sistema em que se opera a dispensa eletrônica. As respostas devem ser divulgadas no prazo de até 3 dias úteis, contado da data de recebimento de cada pedido. Caso o pedido seja apresentado no último dia do prazo, a resposta deve ser feita até o último dia útil anterior à data da abertura do sistema.	☐ Sim ☐ Não, porque não houve pedido e/ou impugnação	
4. ABERTURA DO PROCEDIMENTO E ENVIO DE LANCES			
LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Arts. 5º, parágrafo único; 11 e 12 do Decreto Estadual nº 2.787/2022	4.1. Conferir se foi respeitado o prazo mínimo entre a data de divulgação do aviso de dispensa eletrônica e a data da apresentação de propostas e lances. O prazo mínimo é de 3 dias úteis.	☐ Sim ☐ Não	
	4.2. Verificar se foi observado o período de duração da dispensa	☐ Sim	



PGE

PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

	eletrônica e se os lances foram ofertados no respectivo período. O procedimento deve permanecer aberto por período nunca inferior a 3 horas ou superior a 10 horas.	☐ Não	
	4.3. Verificar se foi observado intervalo mínimo entre lances. Os lances devem observar diferença ou percentual mínimo em relação ao imediatamente anterior. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá o que for registrado primeiro no sistema.	☐ Sim ☐ Não	
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS			
LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Arts. 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021 Arts. 15 a 18 do Decreto Estadual nº 2.787/2022	5.1. Aplicar os critérios de desempate, quando houver empate entre 2 ou mais propostas.	☐ Não houve empate ☐ Sim ☐ Não	
	5.2. Aplicar os critérios de preferência, se permanecer o empate.	☐ Não aplicável ☐ Sim ☐ Não	
	5.3. Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada. O servidor responsável pela condução da dispensa deve verificar se a proposta é adequada ao objeto e compatível com o preço estipulado no orçamento estimado,	☐ Sim ☐ Não	



PGE

PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

	Devem ser sanados os erros ou falhas que não alterem a substância da proposta e a sua validade jurídica. No caso de contratação que exija apresentação de planilhas, com indicação dos quantitativos e custos unitários e formação de preços, esta deve ser encaminhada pelo sistema.		
	5.4. Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado. O resultado da negociação deve ser registrado em ata. A ata deve ser juntada no processo.	☐ Sim ☐ Não	

6. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Arts. 62, 63 e 64 da Lei nº 14.133/2021 Arts. 18 a 20 do Decreto Estadual nº 2.878/2022	6.1. Analisar os documentos de habilitação apresentados pelo fornecedor mais bem classificado. A verificação dos documentos será realizada no Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela SEPLAD, ou, em casos especiais, por meio de encaminhamento de documentos no Sistema de Dispensa Eletrônica. O condutor do procedimento eletrônico pode realizar diligência para: [a] complementar informações sobre os documentos já apresentados pelos fornecedores (desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame); e/ou [b] atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. O condutor do procedimento deve sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica. A decisão de saneamento deve ser fundamentada e registrada em ata. Se o fornecedor mais bem classificado não for habilitado, o condutor da dispensa eletrônica deve analisar a próxima proposta na ordem de	☐ Sim ☐ Não	



PGE

PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

	classificação, até encontrar uma proposta que atenda às condições de habilitação.		
	6.2. Verificar a existência de sanção que impeça a participação na dispensa eletrônica ou a futura contratação. A verificação deve ser feita por meio de consulta aos seguintes cadastros: [a] Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); [b] Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e [c] Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).	☐ Sim ☐ Não	

7. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Art. 54, §3º; e 71 da Lei nº 14.133/2021	7.1. Encaminhar o procedimento à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.	☐ Sim ☐ Não	
Art. 22 do Decreto Estadual nº 2.787/2022	7.2. Adjudicar o objeto e homologar o procedimento. A adjudicação é a identificação do fornecedor com a melhor proposta para o objeto. A homologação é o controle de legalidade do processo de licitação pela autoridade competente. Antes de adjudicar o objeto e homologar o procedimento, a autoridade superior pode: [a] determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; [b] revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou [c] proceder à anulação do procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável. A declaração de nulidade depende de indicação expressa dos atos com vícios insanáveis e dará causa à apuração de responsabilidade.	☐ Sim ☐ Não	



PGE

PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

	A revogação do procedimento deve ser motivada por fato superveniente à divulgação do aviso de dispensa eletrônica.		
	7.3. Autorizar a contratação direta. A minuta padrão da PGE deve ser sempre utilizada.	☐ Sim ☐ Não	
	7.4. Disponibilizar os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o aviso de dispensa eletrônica (e seus anexos) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio do sítio eletrônico www.compraspara.pa.gov.br .	☐ Sim ☐ Não	

8. ASSINATURA DO CONTRATO

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Art. 90, <i>caput</i> e §1º; art. 91, §4º; e art. 96 da Lei nº 14.133/2021	8.1. Verificar a necessidade de prestação de garantia contratual pelo futuro contratado. A prestação de garantia nas contratações de serviços e fornecimentos deve ser exigida apenas quando prevista no aviso de dispensa eletrônica. Se exigível a garantia contratual, o futuro contratado pode optar por uma das seguintes modalidades: [a] caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; [b] seguro-garantia; [c] fiança bancária; ou [d] título de capitalização.	☐ Não há exigência de garantia. ☐ Sim ☐ Não	
	8.2. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado. A comprovação será feita preferencialmente por meio do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela SEPLAD e, alternativamente por meio da juntada de certidões.	☐ Sim ☐ Não	
	8.3. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).	☐ Sim ☐ Não	



PGE

PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

	As certidões negativas de inidoneidade e de impedimento devem ser emitidas e juntadas no processo.		
	8.4. Convocar o fornecedor vencedor para assinar o contrato, conforme prazo e condições estabelecidas no aviso de dispensa eletrônica. O fornecedor pode solicitar a prorrogação do prazo de convocação. A solicitação de prorrogação deve ser feita antes do fim do prazo e de forma justificada. Caso o motivo apresentado seja aceito pela Administração, o prazo de convocação pode ser prorrogado 1 vez, por período igual ao inicialmente concedido.	☐ Sim ☐ Não	
9. ATOS DE PUBLICAÇÃO			
LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Art. 94, <i>caput</i> , II, e §3º, da Lei nº 14.133/2021 Art. 28, § 5º, da Constituição Estadual Art. 4º, §1º, do 2.787/2022	9.1. Divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A divulgação deve ser realizada no prazo de 10 dias úteis, contado da data de assinatura do contrato.	☐ Sim ☐ Não	
	9.2. Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Estado. A publicação deve ser realizada no prazo de 10 dias, contado da data da assinatura do contrato, se houver. Não havendo contrato, deve ser divulgado o ato que autorizou a contratação direta, no prazo de 10 dias, contado de sua assinatura.	☐ Sim ☐ Não	
	9.3. Divulgar o ato que autoriza a contratação direta no sítio eletrônico oficial do órgão.	☐ Sim ☐ Não	
	9.4. Divulgar o contrato no sítio eletrônico oficial do órgão.	☐ Sim ☐ Não	



PGE

PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

	CASO O OBJETO SEJA OBRA: 9.5. Divulgar no sítio eletrônico oficial do órgão dos quantitativos e dos preços unitários e totais. A divulgação deve ser realizada no prazo de 25 dias úteis, contado da data da assinatura do contrato.	☐ Não é obra ☐ Sim ☐ Não	
--	--	--	--



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2339328

Anexo/Sequencial: 46

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2012.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: DIEGO LEÃO SAUMA CASTELO BRANCO,

CPF: ***.009.304-**

Em: 26/05/2026 17:32:14

Aut. Assinatura: 9b7388831835c2aaf17bd3e151784bd6ed8afee415217ecc8b541fdaf59ffda0



Identificador de autenticação: a8d150ba-b0c1-4820-9580-8e87f3b22e7a

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>